



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROCOLO GERAL 2915/2019
Data: 20/11/2019 - Horário: 09:16
Legislativo - MOC 93/2019

MOÇÃO Nº 93/19

Moção de Apoio às PECs que permitem condenação na segunda instância de autoria do Deputado Federal Alex Manente.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, PROPOMOS a Vossa Excelência a inserção em ata dos trabalhos de MOÇÃO DE APOIO à PEC (Proposta de Emenda à Constituição) 410 2018 do deputado federal Alex Manente. A matéria traz na Constituição uma nova letra: a de possibilidade de prisão em segunda instância, ideia que estamos apoiando na presente Moção. Também apoiamos a nova PEC do mesmo autor que veio se juntar à PEC 410, em que reforça a permissão à prisão em segunda instância, após condenação. A nova PEC extingue recursos aos tribunais superiores, e a esta também damos nosso apoio.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados discutiu a Proposta de Emenda à Constituição 410/2018 que permite a prisão de réus condenados em segunda instância.

O autor da proposta espera que a PEC seja votada pela CCJ na semana que vem. Para garantir a votação, ele escreveu um texto alternativo que define a segunda instância como o trânsito julgado em um processo.

Na prática, a nova proposta acaba com os recursos especiais extraordinários ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF). Chamada de PEC paralela, a proposta deve tramitar em conjunto com a PEC 410/18. Concordamos com o autor da proposta quando ele defende que o núcleo da presunção da inocência está mantido na proposta; presunção da inocência não tem nada a ver com trânsito em julgado.

A alteração prevista na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 410/18 em questão pretende que, após a confirmação de sentença penal condenatória em grau de recurso (Tribunal de 2º grau), o réu já será considerado culpado, podendo ser preso.

Outro reforço importante à PEC e que também apoiamos é a fala da relatora Caroline de Toni que se mostrou favorável à PEC e defendeu ser imprescindível que



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

o Congresso analise o tema para garantir segurança jurídica à questão. Sem dúvida, porque a decisão de executar a pena privativa de liberdade antes do trânsito em julgado é uma escolha política de uma sociedade. É uma questão de política legislativa e está dentro da racionalidade jurídica. Em resumo é o atual clamor da sociedade inclusive porque insere maior rigor no combate à impunidade, a fim de dar celeridade ao sistema processual criminal. Na atual conjuntura, criminosos que tiverem dinheiro para custear um bom advogado poderão esgotar as possibilidades de recursos para tentar escapar da prisão, dificilmente serão presos. Chega de ser o País tachado como a terra da impunidade. Pela PEC, não há perda de garantias porque, mesmo com provas suficientes para a condenação em primeira instância, o réu ainda pode recorrer aos tribunais, que é onde se encerra a análise de fatos e provas sobre a culpabilidade. O autor deputado federal Alex Manente argumenta ainda que os recursos cabíveis da decisão de segundo grau, ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou ao Supremo Tribunal Federal (STF), não devem servir para discutir fatos e provas e sim matérias processuais. Portanto, mantida a sentença condenatória, estará autorizado o início da execução da pena.

Também passou a correr, deste o dia 19 de novembro corrente, outra PEC do mesmo autor que correrá paralela à PEC 410, reforçando a prisão depois de condenação em segunda instância.

Assim, requeremos seja registrado a presente MOÇÃO DE APOIO deste Legislativo à aprovação da PEC 410_2018 que altera a constituição permitindo a prisão do condenado em segundo grau e que se oficie cópia desta Moção ao autor da proposta. Cientificando-lhe de que na qualidade de Vereador, estamos dando grande apoio à iniciativa.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 19 de novembro de 2019



**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
VEREADOR.**